



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO CSMPF/RSU N° 21, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

*Dispõe sobre a repartição de atribuições entre os ofícios na
Procuradoria da República no Município de Barra do
Garça/MT.*

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista na Resolução CSMPF nº 104, de 6 de abril de 2010, que estabelece regras mínimas comuns que deverão orientar a repartição dos serviços nas diversas unidades do Ministério Público Federal; alterada pela resolução nº 138, de 25 de fevereiro de 2013, dando nova redação ao art. 1º, VII, e considerando que a Portaria Conjunta nº 01/2018, de 3 de outubro de 2018, que altera a Portaria Conjunta nº 01/2017, foi aprovada em sua 10ª Sessão Ordinária de 2018 (PGEA nº 1.00.001.000230/2018-41),

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DA DISTRIBUIÇÃO**

Art. 1º As representações, peças informativas, notícias de fato, procedimentos preparatórios, inquéritos civis, procedimentos de acompanhamento, notícias-crime, comunicações de prisão em flagrante, inquéritos policiais, processos judiciais de qualquer natureza, inclusive cartas precatórias e de ordem, precatórias ministeriais, procedimentos de cooperação internacional, bem como quaisquer outros documentos e atividades relacionadas a atividade-fim ministerial serão distribuídos equitativamente entre os ofícios, observando-se os seguintes critérios.

Art. 2º Ao 1º Ofício incumbe atuar com exclusividade nos procedimentos cujas matérias sejam:

I - de atribuição da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão – Meio Ambiente e Patrimônio Cultural;

II - de atribuição da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão – Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais;

III - de atribuição da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão – Combate a Corrupção, quando os fatos forem conexos e/ou influenciarem nas atribuições da 4ª e 6ª Câmaras de

Coordenação e Revisão;

IV - de atribuição da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão – Criminal, quando os fatos forem conexos e/ou influenciarem nas atribuições da 4ª e 6ª Câmaras de Coordenação e Revisão;

V - relativos a saúde, de atribuição de qualquer das Câmaras de Coordenação e Revisão ou Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – PFDC, inclusive relacionadas ao combate a corrupção.

Art. 3º Ao 2º Ofício incumbe atuar com exclusividade nos procedimentos cujas matérias sejam:

I - de atribuição da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão – PFDC, ressalvadas as relacionadas à saúde;

II - de atribuição da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão – Direitos Sociais e Fiscalização dos Atos Administrativos em Geral, ressalvadas as relacionadas à saúde;

III - de atribuição da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão – Criminal, quando os fatos forem conexos e/ou influenciarem Educação e Reforma Agrária;

IV - de atribuição da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão – Ordem Econômica e Consumidor, ressalvadas as relacionadas à saúde;

V - de atribuição da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão – Combate a Corrupção, ressalvados os fatos que forem conexos e/ou influenciarem nas atribuições da 4ª e 6ª Câmaras de Coordenação e Revisão, bem como os relativos à aplicação de verbas de saúde.

Art. 4º São atribuições comuns aos dois escritórios, por livre distribuição, respeitadas as regras de conexão e continência, bem como a necessidade de tratamento uniforme, as relacionadas a:

I - 2ª Câmara de Coordenação e Revisão – Criminal, ressalvado o disposto nos arts. 2º, IV e V, e 3º, III; e

II - 7ª Câmara de Coordenação e Revisão – Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional, cujas visitas ordinárias estabelecidas pela Resolução nº 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público serão realizadas alternadamente entre os escritórios.

Art. 5º Os feitos judiciais não abrangidos pelas regras anteriores serão de incumbência comum dos escritórios, por livre distribuição, respeitadas as regras de conexão e continência;

Art. 6º os feitos originados de separação ou desmembramento serão distribuídos ao procurador natural do feito principal desmembrado;

CAPÍTULO II

DAS AUDIÊNCIAS, ATENDIMENTOS, REUNIÕES E DEMAIS EVENTOS

Art. 7º A participação nas audiências em que se fizer necessária a presença do Ministério Público Federal dar-se-á mediante escala realizada em comum acordo, assegurada a igualdade de participação, resguardada aos titulares dos escritórios a possibilidade de realização das audiências nos feitos a si distribuídos.

Art. 8º O atendimento ao público, as reuniões e demais eventos obrigatórios serão

realizados pelo titular do Ofício ao qual estiver distribuído o feito ou pelo ofício com atribuição exclusiva para a matéria. Nas matérias comuns em caso não distribuído a incumbência é comum aos dois ofícios alternadamente.

CAPÍTULO III DOS DOCUMENTOS, INQUÉRITOS, PROCEDIMENTOS E PROCESSOS SIGILOSOS

Art. 9º Todos os documentos, procedimentos e processos sigilosos que chegarem à Procuradoria da República no Município de Barra do Garças serão recebidos pelo Chefe do Setor Jurídico ou por seu Substituto e levados de imediato ao Procurador da República competente ou a servidor por este designado.

Art. 10. Sendo remetido à Procuradoria da República no Município de Barra do Garças procedimento de interceptação de comunicação telefônica, de telemática ou de informática que não esteja acondicionado em envelope lacrado, o Chefe do Setor Jurídico ou seu Substituto somente o receberá após certificar essa circunstância e colher a assinatura da pessoa que houver entregado referido procedimento, de tudo dando imediata ciência ao Procurador da República competente para atuar no procedimento.

CAPÍTULO IV DO PLANTÃO SEMANAL

Art. 11. O plantão semanal, com início às 18h da segunda-feira e término às 8h da sexta-feira, será efetuado pelos dois procuradores de acordo com as regras de distribuição e de comum acordo na hipótese de compromissos simultâneos;

CAPÍTULO V DA SUSPEIÇÃO E IMPEDIMENTO

Art. 12. Verificada a suspeição ou impedimento em auto judicial, inquérito policial ou extrajudicial, o membro deverá declarar em despacho e encaminhá-lo para ao Setor Jurídico que o redistribuirá ao outro Ofício. O impedimento e suspeição deverão ser lançados no Sistema Único para registro e acompanhamento.

Art. 13. Com a remoção ou aposentadoria do membro suspeito ou impedido, bem como cessada a suspeição ou impedimento por qualquer outro motivo, os autos deverão retornar ao titular do ofício com atribuições sobre a matéria segundo os critérios ordinários de distribuição.

CAPÍTULO VI DO PROCURADOR DISTRIBUIDOR

Art. 14. Nos termos da Resolução 104, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, artigo 1º, inciso I, fica instituída a função de Procurador-Distribuidor, que será exercida por ambos

Procuradores a partir de triagem realizada pelo Setor Jurídico seguindo os seguintes critérios.

I- o titular de cada ofício despachará como Procurador-distribuidor nas matérias exclusivas do ofício;

II- nas matérias comuns despachará o Procurador que não exercer a função de Procurador-Coordenador.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Os critérios de distribuição dispostos no capítulo I desta Resolução serão aplicados a partir do dia 1º de março de 2017, quando deverá o acervo desta unidade ser redistribuído segundo tais critérios. Tem eficácia desde a publicação os demais dispositivos.

Art. 16. Revogam-se as Portarias Conjuntas nºs 01/2014, 01/2017 e 01/2018.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE, Presidente

LUCIANO MARIZ MAIA
Conselheiro

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO
Conselheira

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS
Conselheira

ALCIDES MARTINS
Conselheiro

JOSE FLAUBERT MACHADO ARAUJO
Conselheiro

HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ
FILHO
Conselheiro

NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO
Conselheiro

NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO
Conselheiro

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Conselheira



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00231070/2019 RESOLUÇÃO nº 21-2018**

Signatário(a): **NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO**

Data e Hora: **22/05/2019 16:03:24**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO**

Data e Hora: **21/05/2019 18:23:08**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO**

Data e Hora: **21/05/2019 17:27:53**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MARIA CAETANA CINTRA SANTOS**

Data e Hora: **21/05/2019 18:17:30**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN**

Data e Hora: **21/05/2019 16:59:01**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE**

Data e Hora: **21/05/2019 14:56:34**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO**

Data e Hora: **21/05/2019 17:16:33**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ALCIDES MARTINS**

Data e Hora: **29/05/2019 19:27:25**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **LUCIANO MARIZ MAIA**

Data e Hora: **23/05/2019 19:35:30**

Assinado com certificado digital

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 4DCB0AD7.91833A3B.5D7714D4.5FC4F2BB



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

CERTIDÃO

(Resolução CSMPF/RSU nº 21)

Certifico que, tendo em vista licença para tratamento de saúde do Conselheiro José Flaubert Machado Araújo, não foi possível colher sua assinatura na Resolução CSMPF/RSU nº 21, de 4 de dezembro de 2018.

Brasília, 30 de maio de 2019.

NORMA CORREIA SOARES
Secretária Executiva
CSMPF